



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Gerência de Compras  
Núcleo de Compras Diversas e Serviços

Parecer SEI-GDF n.º 4/2024 - IGESDF/SALOG/GGADM/GCOMP/NUCCD

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CHAMAMENTO 473/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LACTARISTAS NO BANCO DE LEITE HUMANO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.**

**Processo SEI N° 04016-00079444/2023-54.**

**Recorrente: SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA. CNPJ: 13.258.899/0001-99.**

**1. DO RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA, contra o Chamamento nº 473/2023, que declarou vencedora a proposta da licitante G-10 SERVICE ENTERPRISE LTDA, pelos fatos, fundamentos e em suas razões, constante nos autos do Processo.

**2. TEMPESTIVIDADE**

2.1. Inicialmente, informa-se que este Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF segue o Regulamento Próprio de Compras e Contratações para realizar seus processos, bem como as normas estabelecidas nos editais de convocação. Nesse sentido, o edital nº 004/2024, no item “14”, dispõe dos seguintes procedimentos para a interposição de recurso, vejamos:

**2.2. “14. DOS RECURSOS**

14.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras/Contratações, na qual constará o histórico do processo.

14.2. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Compras. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IGESDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.3. Os recursos deverão ser enviados o Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: [compras.servicos@igesdf.org.br](mailto:compras.servicos@igesdf.org.br), informando no campo assunto o número da cotação.”

2.3. Além disso, em atendimento do Art. 23, Parágrafo Único, foi realizado a publicado no site institucional do IGESDF da Ata final De Resumo de Compras no dia 03/05/2024, na qual foi declarada vencedora a empresa licitante **G-10 SERVICE ENTERPRISE LTDA**.

2.4. Em razão disso, foi oportunizado aos fornecedores prazo para apresentação de recurso, conforme determina o art. 24 do Regulamento Próprio e o Item “14” do Edital. Após abertura do prazo de recursos, a recorrente solicitou, por meio do e-mail institucional do IGESDF, acesso à documentação da empresa G-10 SERVICE ENTERPRISE LTDA, no dia 03/05/2024, a qual foi prontamente atendida no dia 03/05/2024.

2.5. Diante disso, através de e-mail, o apresentou recurso administrativo no dia 06/05/2024, razão pela qual o recurso interposto é tempestivo, conforme o item 14 do Edital nº 473/2023.

**3. RAZÕES DO RECURSO**

3.1. Em sua peça recursal, a recorrente, em resumo, alega que a licitante declarada vencedora G-10 SERVICE ENTERPRISE LTDA, **não tem mínima experiência no objeto deste certame**, em seguida argumenta ainda que que o valor proposto pela recorrida é manifestamente inexequível.

3.2. Evoluindo em sua tese recursal, a recorrente argumenta, que item 8.2 do Edital (133595567) estabelece que “a empresa participante deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial”, razão pela qual requer a desclassificação da licitante vencedora como medida de razoabilidade e zelo normativo.

3.3. É a síntese.

**4. ANÁLISE**

4.1. Inicialmente, o art. 4º, §1º do Regulamento Próprio de Compras Contratações do IGESDF, no qual determina o que se segue:

“Poderão participar dos processos de compras e contratações do IGESDF, as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.”

4.2. Soma-se a isso, o item 8, do edital do Chamamento nº 473/2023, que apresenta as documentações de habilitação para que o fornecedor esteja habilitado para participar do presente certame, sendo elas: Regularidade fiscal (item 8.4) e habilitação jurídica (8.5).

4.3. Como se vê do supracitado regulamento, se potencial fornecedor possuir a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, em plena vigência, poderá participar dos processos de compras e contratações do IGESDF. Percebe-se que não há restrição de fornecedores, bastando habilitados e autorizados a funcionar no Brasil.

4.4. Já no edital, a depender aquisição ou contratação a ser realizado, a área técnica pode exigir requisitos de caráter técnico para que o fornecedor/empresa esteja habilitado a concorrer no processo.

4.5. Ocorre, porém, que não é o caso dos autos, visto que as documentações de habilitação solicitadas foram a regularidade fiscal e habilitação jurídica, conforme o item “8” do edital do chamamento nº 473/2023, e devidamente apresentadas pela G10 SERVICE ENTREPISE LTDA e aprovadas, nos termos

do Memorando Nº 391/2024 - IGESDF/SALOG/GGADM/GCOMP/NUCCD, vejamos:

"Dentro das previsões do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, após o final da fase de acolhimento, foi publicado a Relação de Concorrentes ([134908087](#)) e aberto o prazo para envio de Propostas Comerciais e documentações para habilitações. Registra-se que todas as empresas concorrentes foram convocadas através de mensagem na plataforma APOIO.

Referente as HABILITAÇÕES previstas nos itens 8.1; 8.5; 8.6 do Edital, segue abaixo as análises deste Analista:

a. Empresa G-10 SERVICE INTERPRICE- CNPJ: 06.022.771/0001-66 ([135277180](#)): cumpriu todos os requisitos.

b. Empresa SEFIX - GESTAO DE PROFISSIONAIS LTDA- CNPJ: 13.258.899/0001-99 ([135278690](#)): cumpriu todos os requisitos."

4.6. Vale destacar, também, que as propostas apresentadas pela **Empresa G-10 SERVICE INTERPRICE, bem como pela recorrente, foram devidamente aprovada pela área técnica, por meio do** Despacho – IGESDF/DIAE/SUPSM/GEMAT/SEBLH (138307131), a qual assinalou:

"Considerando o Edital do Chamamento Nº 473/2023- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LACTARISTAS NO BANCO DE LEITE HUMANO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, a proposta realizada pelas empresas G-10 e SEFIX ([135277538](#), [135280546](#) e [136598525](#)) **atende aos requisitos solicitados pelo setor e necessários para dar continuidade às atividades desenvolvidas pelas lactaristas/copeiras hospitalares.**" grifei.

4.7. Assim, a empresa ora declarada Vencedora apresentou todas as condições exigidas no Edital para participar do processo, quanto a Habilitação Fiscal e Jurídica, não sendo exigida a Habilitação Técnica, **ainda sim observa-se que em seu Contrato Social e Comprovante de Inscrição Cadastral, está cadastrada para o "Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros e Outras atividades de atenção à saúde humana não especificados anteriormente".**

4.8. Dessa forma, não se pode alegar que a empresa declarada vencedora deixou de apresentar documentação compensatória que a habilite para a prestação do serviço, conforme já demonstrado.

4.9. Além disso, têm-se assegurado o princípio da vinculação ao Edital, o qual estabelece que todos os fornecedores devem obedecer rigorosamente às disposições do edital em todos os seus termos, sem exceções. Em outras palavras, as empresas participantes do certame estão vinculadas ao que está previamente disposto no documento oficial do processo de contratação, pois ele vai servir como parâmetro para todas.

4.10. Assim, tendo em vista o princípio da vinculação ao edital, bem como ao regulamento de compras e contratações deste IGESDF, rigorosamente seguidos no presente processo, não há falar em desclassificação da empresa ora vencedora.

4.11. No que tange ao valor apresentado pela empresa G-10 SERVICE ENTERPRISE LTDA, onde a recorrente alega que o valor proposto pela recorrida é manifestamente inexequível, tal afirmação não se sustenta uma vez que não existem parâmetros definidos para aferir tais suposições.

4.12. Além disso, o valor apresentado pela declarada vencedora está próximo ao da proposta da recorrente, bem como do valor estimado. Cabe citar o que consta na Ata Final de Resumo de Compras, vejamos:

#### Após negociação, temos como valores finais apresentados:

Produto		Respostas					
descrição do produto		respostas					
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LACTARISTAS BANCO DE LEITE HUMANO - MESES - Código: SERVIÇO-000013	fornecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência
	Quantidade: 12.0 MESES Marcas Padronizadas:	G10 SERVICE ENTREPRISE LTDA	R\$ 29.522,34	R\$ 354.268,08	G10	unidade c/ 7	00001
	INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA	SEFIX - GESTAO DE PROFISSIONAIS LTDA	R\$ 30.612,65	R\$ 367.351,80	SERVIÇOS	unidade c/ 12	473/2023
	Preço Ref.: 0,00						
	JUSTIFICATIVA						

4.13. **Percebe-se que o valor apresentado pela vencedora foi o montante de R\$ 354.268,08. Já a recorrente negociou com o valor de R\$ 367.351,80. O que corresponde uma diferença de aproximadamente 3,7% do valor da empresa vencedora para o da recorrente.**

4.14. Assim, não há falar em valor manifestamente inexequível, razão pela qual não merece prosperar tal alegação.

#### 5. DECISÃO

5.1. Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao edital, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa **SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA** - CNPJ: 13.258.899/0001-99, mantendo-se a Ata Final de Resumo de Compras nos mesmos termos de sua publicação.

Atenciosamente,



De acordo,



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA LÚCIA BARROS - Matr.0001583-9, Gerente-Corporativo(a)**, em 16/05/2024, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DA SILVA NERY - Matr.0001174-5, Analista I**, em 16/05/2024, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **140339258** código CRC= **84BCD2D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF